PROCESSO TC 03641/16

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Prata – Exercício financeiro de 2015 – Julga-se REGULAR – Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO – APL TC 00252/17

O **Processo TC n.º 03641/16** trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Prata, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. **Francineide Cheila de Oliveira**, no período de 01/01 a 10/03/2015, do Sr. **Antônio Carlos Bezerra Nascimento**, no período de 11/03 a 03/04/2015, e do Sr. **José Ermírio Freitas de Almeida**, no período de 04/04 a 31/12/2015.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou relatório preliminar de fls. 48/54, com as observações a seguir resumidas:

1) A Prestação de Contas foi encaminhada ao Tribunal em conformidade com a Resolução Normativa RN – TC 03/10;
2) A Lei Orçamentária Anual do Município estimou as transferências em R$ 620.000,00 e fixou a despesa em igual valor;
3) A Despesa Orçamentária realizada somou R$ 581.292,23, com registro de superávit na execução orçamentária do exercício, no valor de R$ 116,29;
4) A Despesa total do Poder Legislativo atingiu 12,54% do somatório da receita tributária e das transferências recebidas, descumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
5) A Despesa com Folha de Pagamento de Pessoal do Poder Legislativo atingiu 68,72% das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal;
6) O Balanço Financeiro não apresentou saldo para o exercício seguinte;
7) Não houve pagamento em excesso dos subsídios dos vereadores e do Presidente da edilidade;
8) Os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal corresponderam a 4,43% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite estabelecido na LRF;
9) Não houve registro de denúncias ocorridas no exercício de 2015;
10) Não houve diligência *in loco.*

Em seu Relatório inicial, a Unidade Técnica desta Corte apontou o atendimento integral aos preceitos da LRF. Já em relação aos demais aspectos examinados, constatou como única irregularidade o descumprimento do art. 29-A da

PROCESSO TC 03641/16

Constituição Federal, uma vez que a despesa total do Poder Legislativo representou 12,54% das receitas tributárias mais transferências realizadas no exercício anterior.

Devidamente citado, o Presidente da Câmara Municipal de Prata, Sr. José Ermírio Freitas de Almeida, encartou a defesa de fls. 59/62, na qual apresenta argumentos, pugnando pela elisão da única mácula detectada no presente processo.

A Unidade de Instrução, após analisar os argumentos apresentados a esta Corte, emitiu relatório de análise de defesa às fls. 83/85, considerando sanada a irregularidade inicialmente suscitada.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, mediante o Parecer n.º 398/17, subscrito pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fl. 87), pugnou "pela regularidade das contas em análise, de responsabilidade do Sr. José Ermírio Freitas de Almeida, Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata."

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Concluída a instrução processual, verifica-se que a única irregularidade detectada inicialmente pela Unidade Técnica foi elidida, inexistindo qualquer restrição à regularidade da prestação de contas em análise.

Feitas estas considerações, voto no sentido de que este Tribunal:

1. Julgue **REGULAR** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Prata, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. **Francineide Cheila de Oliveira**, no período de 01/01 a 10/03/2015, do Sr. **Antônio Carlos Bezerra Nascimento**, no período de 11/03 a 03/04/2015, e do Sr. **José Ermírio Freitas de Almeida**, no período de 04/04 a 31/12/2015;

2. Declare o **atendimento integral** pelos referidos Gestores às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aos seus períodos de gestão.

É o voto.

PROCESSO TC 03641/16

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03641/16, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Prata, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Srs. José Ermírio Freitas de Almeida, Antônio Carlos Bezerra Nascimento e Francineide Cheila de Oliveira; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os princípios da transparência e da publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em:

1) Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Prata, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. **Francineide Cheila de Oliveira**, no período de 01/01 a 10/03/2015, do Sr. **Antônio Carlos Bezerra Nascimento**, no período de 11/03 a 03/04/2015, e do Sr. **José Ermírio Freitas de Almeida**, no período de 04/04 a 31/12/2015;

2) Declarar o **atendimento integral** pelos referidos Gestores às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aos seus períodos de gestão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

Assinado 11 de Maio de 2017 às 11:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2017 às 11:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2017 às 11:22

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL